



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 18/2021**

(Processo Administrativo nº 23074.064172/2021-37)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, por meio da Comissão Permanente de Licitação, da Pró-Reitoria de Administração, sediada no Prédio da Reitoria, 2º andar S/N – Cidade Universitária – João Pessoa-PB, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **menor preço** por item, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 15/10/2021

Horário: 14:30h (horário de Brasília)

Local: Portal de Compras do Governo Federal – [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

## **1. DO OBJETO**

- 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de APARELHOS DE AR-CONDICIONADO E CORTINAS DE AR 150 CM, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## **2. DO REGISTRO DE PREÇOS**

- 2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

## **3. DO CREDENCIAMENTO**

- 3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

- 3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

#### **4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.**

- 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.
- 4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.
- 4.1.2. Para os itens 2, 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26 e 27 a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:
- 4.3.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 4.3.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.3.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.3.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.3.5. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.3.5.1. é possível a participação de pessoas jurídicas em recuperação judicial, desde que tenha ocorrido a homologação do plano de recuperação judicial.
- 4.3.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 4.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- 4.4.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

- 4.4.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- 4.4.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 4.4.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 4.4.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.4.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.4.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 4.4.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.4.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## **5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

- 5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## **6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1. Valor unitário e total do item;
  - 6.1.2. Marca;
  - 6.1.3. Fabricante;
  - 6.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 6.6.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
  - 7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
  - 7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

- 7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
  - 7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 5,00 (cinco reais) para o item 19 e R\$ 10,00 (dez reais) para os demais itens.
- 7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.11. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
  - 7.11.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
  - 7.12.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.13. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- 7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

- 7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.18. O Critério de julgamento adotado será o **menor preço**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
- 7.26.1. no país;
  - 7.26.2. por empresas brasileiras;
  - 7.26.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
  - 7.26.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o

melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.28.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

- 8.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8.9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 8.9.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 8.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.10. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## 9. DA HABILITAÇÃO

- 9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

- 9.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
- 9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
- 9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
- 9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:
- 9.8. **Habilitação jurídica:**

- 9.8.1.No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.8.2.Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- 9.8.3.No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.8.4.inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 9.8.5.No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.8.6.No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 9.8.7.No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 9.8.8.Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:**

- 9.9.1.prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.9.2.prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.9.3.prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.9.4.prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.9.5.prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.9.7.caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 9.9.8.caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para

efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

#### 9.10. **Qualificação Econômico-Financeira.**

9.10.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

9.10.2.2. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.3. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

9.10.2.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

#### 9.11. **Qualificação Técnica**

9.11.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

- 9.11.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- 9.11.1.1.1. Comprovar capacidade de fornecer durante o período de um ano, no mínimo 50% dos quantitativos previstos na tabela constante no item 1.1 do Termo de Referência;
- 9.11.1.1.2. Os atestados devem se referir a contratos já concluídos ou, se em execução, devem expressar somente os quantitativos efetivamente fornecidos até o momento da expedição do atestado e desde que a prestação do serviço tenha sido iniciada a pelo menos 6 meses;
- 9.11.1.1.3. Poderão ser apresentados quantos atestados forem necessários para comprovar o quantitativo mínimo desde que o fornecimento tenha sido feito no mesmo interstício de um ano;
- 9.11.1.1.4. Para os atestados que não descreverem as quantidades e/ou tipo de material fornecido poderão ser solicitados para fins de diligência, o envio da cópia de contrato, nota de empenho, nota fiscal ou documento equivalente em que se possa fazer esta aferição.
- 9.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 9.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 9.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 9.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.19. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.19.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## **10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## **11. DOS RECURSOS**

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

- 11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

- 12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
  - 12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
  - 12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
  - 12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
  - 12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

- 13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **15. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS**

15.1. Será exigida garantia contratual dos bens fornecidos na presente contratação, complementar à legal, conforme prazos mínimos e demais regras constantes do Termo de Referência.

## **16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

16.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 3 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

16.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

16.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

16.4.1. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

## 17. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 17.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 17.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 17.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 17.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 17.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 17.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;
- 17.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- 17.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.
- 17.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.
- 17.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
- 17.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.
- 17.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 17.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
- 17.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a

proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

## **18. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL**

18.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## **19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

19.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

## **20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

20.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

## **21. DO PAGAMENTO**

21.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21.1.1. É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

## **22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 22.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 22.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 22.1.3. apresentar documentação falsa;
- 22.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 22.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 22.1.6. não manter a proposta;
- 22.1.7. cometer fraude fiscal;
- 22.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

22.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

22.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os

licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

- 22.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  - 22.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
  - 22.4.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
  - 22.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
  - 22.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 22.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 22.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 22.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 22.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 22.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 22.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 22.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 22.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 22.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 22.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

## **23. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

- 23.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

- 23.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.
- 23.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.
- 23.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/213.

## **24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

- 24.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 24.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [compras\\_cpl@pra.ufpb.br](mailto:compras_cpl@pra.ufpb.br).
- 24.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 24.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 24.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 24.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 24.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 24.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 24.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

## **25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 25.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 25.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 25.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 25.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica,

mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

- 25.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 25.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 25.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 25.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 25.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 25.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 25.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.comprasnet.com.br](http://www.comprasnet.com.br) e <http://www.pra.ufpb.br/pras/contents/menu/assuntos/pregoes-por-ano>. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados em versão eletrônica, cuja solicitação deverá ser feita através do e-mail [compras\\_cpl@pra.ufpb.br](mailto:compras_cpl@pra.ufpb.br) pelo responsável pela empresa.
- 25.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
  - 25.12.1. ANEXO I - Termo de Referência
  - 25.12.2. ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços.
  - 25.12.3. ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato.

..... , ..... de ..... de 20.....

**Assinatura da autoridade competente**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE MATERIAL

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 18/2021  
(Processo Administrativo n.º 23074.064172/2021-37)

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para eventual aquisição de **APARELHOS DE AR-CONDICIONADO E CORTINAS DE AR 150 CM**, para atender à demanda dos diversos setores da UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

**OBS.: Cada Nota Fiscal só poderá corresponder a uma Nota de Empenho.**

ITEM	UNID. MEDIDA	CÓD CATMAT	DISCRIMINAÇÃO DE MATERIAL	VALOR MÁX. ACEITÁVEL UNIT.	QUANT. TOTAL	VALOR MÁX. ACEITÁVEL TOTAL	ÓRGÃO SOLICITANTE
1	UNIDADE	355742	<b>Aparelho Ar-Condicionado, tipo Split Hi Wall, 12.000 BTUs - Fornecido com Gás refrigerante R-410A</b> - Composto de 1 evaporadora e 1 condensadora; - Serpentina em cobre (evaporador/condensador); - Ciclo frio; - Tensão 220 V; - Frequência 60Hz; - Função desumidificação; - Descarga vertical/horizontal; - Controle remoto sem fio; - Selo Procel, com classificação de eficiência energética (A); - Procedência nacional; - Garantia mínima de 12 meses; - Assistência técnica autorizada/especializada na cidade de João Pessoa-PB; - Forma de	R\$ 1.516,00	96	R\$ 145.536,00	UFPB CAMPUS I UASG 153065 Gerenciador

			<p>apresentação/embalagem: deve ser entregue em sua embalagem original de fábrica, contendo todos os itens protetores de transporte, tais como: base, isopores, plásticos anti impacto (bolha) e caixa original lacrada. Deverá o objeto estar de acordo com o Regulamento de Avaliação da Conformidade para condicionadores de ar (janela e split) – Portaria Inmetro nº 215, de julho de 2009 na qual estes deverão ser fabricados, importados e comercializados somente em conformidade com os níveis mínimo de eficiência energética conforme prazos estabelecidos na portaria interministerial nº323/2011 do Ministério de Minas e Energia. Os condicionadores de ar deverão ser etiquetados em conformidade com as novas classe de eficiência energética e formato da ENCE conforme Portaria nº410, de 16 de agosto de 2013. Nos termos do Decreto nº 2.783 de 1998 e Resolução CONAMA nº 267, de 14/09/2000 é vedada a oferta de produto ou equipamentos que contenha ou faça uso de qualquer das substâncias que destroem a camada de ozônio – SDO abrangidas pelo protocolo de Montreal.</p>		2	R\$ 3.032,00	PU/SOF CAMPUS I UASG 153066
2	UNIDADE	355742	<p><b>Aparelho Ar-Condicionado, tipo Split Hi Wall, 12.000 BTUs - Fornecido com Gás refrigerante R-410A - cota ME/EPP aproximada 21%</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Composto de 1 evaporadora e 1 condensadora;</li> <li>- Serpentina em cobre (evaporador/condensador);</li> <li>- Ciclo frio;</li> <li>- Tensão 220 V;</li> <li>- Frequência 60Hz;</li> <li>- Função desumidificação;</li> <li>- Descarga vertical/horizontal;</li> <li>- Controle remoto sem fio;</li> </ul>	R\$ 1.516,00	25	R\$ 37.900,00	UFPB CAMPUS I UASG 153065 Gerenciador

			<ul style="list-style-type: none"> <li>- Selo Procel, com classificação de eficiência energética (A);</li> <li>- Procedência nacional;</li> <li>- Garantia mínima de 12 meses;</li> <li>- Assistência técnica autorizada/especializada na cidade de João Pessoa-PB;</li> <li>- Forma de apresentação/embalagem: deve ser entregue em sua embalagem original de fábrica, contendo todos os itens protetores de transporte, tais como: base, isopores, plásticos anti impacto (bolha) e caixa original lacrada. Deverá o objeto estar de acordo com o Regulamento de Avaliação da Conformidade para condicionadores de ar (janela e split) – Portaria Inmetro nº 215, de julho de 2009 na qual estes deverão ser fabricados, importados e comercializados somente em conformidade com os níveis mínimo de eficiência energética conforme prazos estabelecidos na portaria interministerial nº323/2011 do Ministério de Minas e Energia. Os condicionadores de ar deverão ser etiquetados em conformidade com as novas classe de eficiência energética e formato da ENCE conforme Portaria nº410, de 16 de agosto de 2013. Nos termos do Decreto nº 2.783 de 1998 e Resolução CONAMA nº 267, de 14/09/2000 é vedada a oferta de produto ou equipamentos que contenha ou faça uso de qualquer das substâncias que destroem a camada de ozônio – SDO abrangidas pelo protocolo de Montreal.</li> </ul>				
3	UNIDADE	355741	<p><b>Aparelho Ar-Condicionado, tipo Split Hi Wall, 24.000 BTUs - Fornecido com Gás refrigerante R-410A</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Composto de 1 evaporadora e 1 condensadora;</li> <li>- Serpentina em cobre (evaporador/condensador);</li> <li>- Ciclo frio;</li> <li>- Tensão 220 V;</li> <li>- Frequência 60Hz;</li> <li>- Função desumidificação;</li> <li>- Descarga vertical/horizontal;</li> <li>- Controle remoto sem fio;</li> <li>- Selo Procel, com classificação de eficiência energética (A);</li> <li>- Procedência nacional;</li> <li>- Garantia mínima de 12 meses;</li> <li>- Assistência técnica autorizada/especializada na cidade</li> </ul>	R\$ 2.951,47	111	R\$ 327.613,17	UFPB CAMPUS I UASG 153065 Gerenciador

			<p>de João Pessoa-PB;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Forma de apresentação/embalagem: deve ser entregue em sua embalagem original de fábrica, contendo todos os itens protetores de transporte, tais como: base, isopores, plásticos anti impacto (bolha) e caixa original lacrada.</li> </ul> <p>Deverá o objeto estar de acordo com o Regulamento de Avaliação da Conformidade para condicionadores de ar (janela e split) – Portaria Inmetro nº 215, de julho de 2009 na qual estes deverão ser fabricados, importados e comercializados somente em conformidade com os níveis mínimo de eficiência energética conforme prazos estabelecidos na portaria interministerial nº323/2011 do Ministério de Minas e Energia. Os condicionadores de ar deverão ser etiquetados em conformidade com as novas classe de eficiência energética e formato da ENCE conforme Portaria nº410, de 16 de agosto de 2013. Nos termos do Decreto nº 2.783 de 1998 e Resolução CONAMA nº 267, de 14/09/2000 é vedada a oferta de produto ou equipamentos que contenha ou faça uso de qualquer das substâncias que destroem a camada de ozônio – SDO abrangidas pelo protocolo de Montreal.</p>				
4	UNIDADE	355741	<p><b>Aparelho Ar-Condicionado, tipo Split Hi Wall, 24.000 BTUs - Fornecido com Gás refrigerante R-410A - cota ME/EPP aproximada 19%</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Composto de 1 evaporadora e 1 condensadora;</li> <li>- Serpentina em cobre (evaporador/condensador);</li> <li>- Ciclo frio;</li> <li>- Tensão 220 V;</li> <li>- Frequência 60Hz;</li> <li>- Função desumidificação;</li> <li>- Descarga vertical/horizontal;</li> <li>- Controle remoto sem fio;</li> <li>- Selo Procel, com classificação de eficiência energética (A);</li> <li>- Procedência nacional;.</li> <li>- Garantia mínima de 12 meses;</li> <li>- Assistência técnica autorizada/especializada na cidade de João Pessoa-PB;</li> <li>- Forma de</li> </ul>	R\$ 2.951,47	26	R\$ 76.738,22	UFPB CAMPUS I UASG 153065 Gerenciador

			<p>apresentação/embalagem: deve ser entregue em sua embalagem original de fábrica, contendo todos os itens protetores de transporte, tais como: base, isopores, plásticos anti impacto (bolha) e caixa original lacrada.</p> <p>Deverá o objeto estar de acordo com o Regulamento de Avaliação da Conformidade para condicionadores de ar (janela e split) – Portaria Inmetro nº 215, de julho de 2009 na qual estes deverão ser fabricados, importados e comercializados somente em conformidade com os níveis mínimo de eficiência energética conforme prazos estabelecidos na portaria interministerial nº323/2011 do Ministério de Minas e Energia. Os condicionadores de ar deverão ser etiquetados em conformidade com as novas classe de eficiência energética e formato da ENCE conforme Portaria nº410, de 16 de agosto de 2013. Nos termos do Decreto nº 2.783 de 1998 e Resolução CONAMA nº 267, de 14/09/2000 é vedada a oferta de produto ou equipamentos que contenha ou faça uso de qualquer das substâncias que destroem a camada de ozônio – SDO abrangidas pelo protocolo de Montreal.</p>				
5	UNIDADE	355745	<p><b>Aparelho Ar-Condicionado, tipo Split Hi Wall, 30.000 BTUs - Fornecido com Gás refrigerante R-410A</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Composto de 1 evaporadora e 1 condensadora;</li> <li>- Serpentina em cobre (evaporador/condensador);</li> <li>- Ciclo frio;</li> <li>- Tensão 220 V;</li> <li>- Frequência 60Hz;</li> <li>- Função desumidificação;</li> <li>- Descarga vertical/horizontal;</li> <li>- Controle remoto sem fio;</li> <li>- Selo Procel, com classificação de eficiência energética (A);</li> <li>- Procedência nacional;.</li> <li>- Garantia mínima de 12 meses;</li> <li>- Assistência técnica autorizada/especializada na cidade de João Pessoa-PB;</li> <li>- Forma de apresentação/embalagem: deve ser entregue em sua embalagem original de fábrica, contendo todos os</li> </ul>	R\$ 3.876,15	39	R\$ 151.169,85	<p>UFPB CAMPUS I UASG 153065 Gerenciador</p>

			<p>itens protetores de transporte, tais como: base, isopores, plásticos anti impacto (bolha) e caixa original lacrada.</p> <p>Deverá o objeto estar de acordo com o Regulamento de Avaliação da Conformidade para condicionadores de ar (janela e split) – Portaria Inmetro nº 215, de julho de 2009 na qual estes deverão ser fabricados, importados e comercializados somente em conformidade com os níveis mínimo de eficiência energética conforme prazos estabelecidos na portaria interministerial nº323/2011 do Ministério de Minas e Energia. Os condicionadores de ar deverão ser etiquetados em conformidade com as novas classe de eficiência energética e formato da ENCE conforme Portaria nº410, de 16 de agosto de 2013.</p> <p>Nos termos do Decreto nº 2.783 de 1998 e Resolução CONAMA nº 267, de 14/09/2000 é vedada a oferta de produto ou equipamentos que contenha ou faça uso de qualquer das substâncias que destroem a camada de ozônio – SDO abrangidas pelo protocolo de Montreal.</p>				
6	UNIDADE	355745	<p><b>Aparelho Ar-Condicionado, tipo Split Hi Wall, 30.000 BTUs - Fornecido com Gás refrigerante R-410A - cota ME/EPPaproximada 24%</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Composto de 1 evaporadora e 1 condensadora;</li> <li>- Serpentina em cobre (evaporador/condensador);</li> <li>- Ciclo frio;</li> <li>- Tensão 220 V;</li> <li>- Frequência 60Hz;</li> <li>- Função desumidificação;</li> <li>- Descarga vertical/horizontal;</li> <li>- Controle remoto sem fio;</li> <li>- Selo Procel, com classificação de eficiência energética (A);</li> <li>- Procedência nacional;</li> <li>- Garantia mínima de 12 meses;</li> <li>- Assistência técnica autorizada/especializada na cidade de João Pessoa-PB;</li> <li>- Forma de apresentação/embalagem: deve ser entregue em sua embalagem</li> </ul>	R\$ 3.876,15	12	R\$ 46.513,80	UFPB CAMPUS I UASG 153065 Gerenciador

			<p>original de fábrica, contendo todos os itens protetores de transporte, tais como: base, isopores, plásticos anti impacto (bolha) e caixa original lacrada.</p> <p>Deverá o objeto estar de acordo com o Regulamento de Avaliação da Conformidade para condicionadores de ar (janela e split) – Portaria Inmetro nº 215, de julho de 2009 na qual estes deverão ser fabricados, importados e comercializados somente em conformidade com os níveis mínimo de eficiência energética conforme prazos estabelecidos na portaria interministerial nº323/2011 do Ministério de Minas e Energia. Os condicionadores de ar deverão ser etiquetados em conformidade com as novas classe de eficiência energética e formato da ENCE conforme Portaria nº410, de 16 de agosto de 2013.</p> <p>Nos termos do Decreto nº 2.783 de 1998 e Resolução CONAMA nº 267, de 14/09/2000 é vedada a oferta de produto ou equipamentos que contenha ou faça uso de qualquer das substâncias que destroem a camada de ozônio – SDO abrangidas pelo protocolo de Montreal.</p>				
7	UNIDADE	355743	<p><b>Aparelho Ar-Condicionado, tipo Split Hi Wall, 9.000 BTUs - Fornecido com Gás refrigerante R-410A</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Composto de 1 evaporadora e 1 condensadora;</li> <li>- Serpentina em cobre (evaporador/condensador);</li> <li>- Ciclo frio;</li> <li>- Tensão 220 V;</li> <li>- Frequência 60Hz;</li> <li>- Função desumidificação;</li> <li>- Descarga vertical/horizontal;</li> <li>- Controle remoto sem fio;</li> <li>- Selo Procel, com classificação de eficiência energética (A);</li> <li>- Procedência nacional;</li> <li>- Garantia mínima de 12 meses;</li> <li>- Assistência técnica autorizada/especializada na cidade de João Pessoa-PB;</li> <li>- Forma de apresentação/embalagem: deve ser entregue em sua embalagem</li> </ul>	R\$ 1.364,87	59	R\$ 80.527,33	UFPB CAMPUS I UASG 153065 Gerenciador

			<p>original de fábrica, contendo todos os itens protetores de transporte, tais como: base, isopores, plásticos anti impacto (bolha) e caixa original lacrada.</p> <p>Deverá o objeto estar de acordo com o Regulamento de Avaliação da Conformidade para condicionadores de ar (janela e split) – Portaria Inmetro nº 215, de julho de 2009 na qual estes deverão ser fabricados, importados e comercializados somente em conformidade com os níveis mínimo de eficiência energética conforme prazos estabelecidos na portaria interministerial nº323/2011 do Ministério de Minas e Energia. Os condicionadores de ar deverão ser etiquetados em conformidade com as novas classe de eficiência energética e formato da ENCE conforme Portaria nº410, de 16 de agosto de 2013.</p> <p>Nos termos do Decreto nº 2.783 de 1998 e Resolução CONAMA nº 267, de 14/09/2000 é vedada a oferta de produto ou equipamentos que contenha ou faça uso de qualquer das substâncias que destroem a camada de ozônio – SDO abrangidas pelo protocolo de Montreal.</p>				
8	UNIDADE	355743	<p><b>Aparelho Ar-Condicionado, tipo Split Hi Wall, 9.000 BTUs - Fornecido com Gás refrigerante R-410A - cota ME/EPP aproximada 19%</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Composto de 1 evaporadora e 1 condensadora;</li> <li>- Serpentina em cobre (evaporador/condensador);</li> <li>- Ciclo frio;</li> <li>- Tensão 220 V;</li> <li>- Frequência 60Hz;</li> <li>- Função desumidificação;</li> <li>- Descarga vertical/horizontal;</li> <li>- Controle remoto sem fio;</li> <li>- Selo Procel, com classificação de eficiência energética (A);</li> <li>- Procedência nacional;</li> <li>- Garantia mínima de 12 meses;</li> <li>- Assistência técnica autorizada/especializada na cidade de João Pessoa-PB;</li> <li>- Forma de apresentação/embalagem: deve ser</li> </ul>	R\$ 1.364,87	14	R\$ 19.108,18	UFPB CAMPUS I UASG 153065 Gerenciador

			<p>entregue em sua embalagem original de fábrica, contendo todos os itens protetores de transporte, tais como: base, isopores, plásticos anti impacto (bolha) e caixa original lacrada.</p> <p>Deverá o objeto estar de acordo com o Regulamento de Avaliação da Conformidade para condicionadores de ar (janela e split) – Portaria Inmetro nº 215, de julho de 2009 na qual estes deverão ser fabricados, importados e comercializados somente em conformidade com os níveis mínimo de eficiência energética conforme prazos estabelecidos na portaria interministerial nº323/2011 do Ministério de Minas e Energia. Os condicionadores de ar deverão ser etiquetados em conformidade com as novas classe de eficiência energética e formato da ENCE conforme Portaria nº410, de 16 de agosto de 2013.</p> <p>Nos termos do Decreto nº 2.783 de 1998 e Resolução CONAMA nº 267, de 14/09/2000 é vedada a oferta de produto ou equipamentos que contenha ou faça uso de qualquer das substâncias que destroem a camada de ozônio – SDO abrangidas pelo protocolo de Montreal.</p>				
9	UNIDADE	311033	<p><b>Aparelho Ar-Condicionado, tipo Split Hi-wall, 18.000 BTUs - Fornecido com Gás refrigerante R-410A</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Composto de 1 evaporadora e 1 condensadora;</li> <li>- Serpentina em cobre (evaporador/condensador);</li> <li>- Ciclo frio;</li> <li>- Tensão 220 V;</li> <li>- Frequência 60Hz;</li> <li>- Função desumidificação;</li> <li>- Descarga vertical/horizontal;</li> <li>- Controle remoto sem fio;</li> <li>- Selo Procel, com classificação de eficiência energética (A);</li> <li>- Procedência nacional;.</li> <li>- Garantia mínima de 12 meses;</li> <li>- Assistência técnica autorizada/especializada na cidade de João Pessoa-PB;</li> <li>- Forma de apresentação/embalagem: deve ser</li> </ul>	R\$ 2.161,50	119	R\$ 257.218,50	UFPB CAMPUS I UASG 153065 Gerenciador

			<p>entregue em sua embalagem original de fábrica, contendo todos os itens protetores de transporte, tais como: base, isopores, plásticos anti impacto (bolha) e caixa original lacrada.</p> <p>Deverá o objeto estar de acordo com o Regulamento de Avaliação da Conformidade para condicionadores de ar (janela e split) – Portaria Inmetro nº 215, de julho de 2009 na qual estes deverão ser fabricados, importados e comercializados somente em conformidade com os níveis mínimo de eficiência energética conforme prazos estabelecidos na portaria interministerial nº323/2011 do Ministério de Minas e Energia. Os condicionadores de ar deverão ser etiquetados em conformidade com as novas classe de eficiência energética e formato da ENCE conforme Portaria nº410, de 16 de agosto de 2013.</p> <p>Nos termos do Decreto nº 2.783 de 1998 e Resolução CONAMA nº 267, de 14/09/2000 é vedada a oferta de produto ou equipamentos que contenha ou faça uso de qualquer das substâncias que destroem a camada de ozônio – SDO abrangidas pelo protocolo de Montreal.</p>				
10	UNIDADE	311033	<p><b>Aparelho Ar-Condicionado, tipo Split Hi-wall, 18.000 BTUs - Fornecido com Gás refrigerante R-410A - cota ME/EPP aproximada 18%</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Composto de 1 evaporadora e 1 condensadora;</li> <li>- Serpentina em cobre (evaporador/condensador);</li> <li>- Ciclo frio;</li> <li>- Tensão 220 V;</li> <li>- Frequência 60Hz;</li> <li>- Função desumidificação;</li> <li>- Descarga vertical/horizontal;</li> <li>- Controle remoto sem fio;</li> <li>- Selo Procel, com classificação de eficiência energética (A);</li> <li>- Procedência nacional;</li> <li>- Garantia mínima de 12 meses;</li> <li>- Assistência técnica autorizada/especializada na cidade</li> </ul>	R\$ 2.161,50	26	R\$ 56.199,00	<p>UFPB CAMPUS I UASG 153065 Gerenciador</p>

			<p>de João Pessoa-PB;</p> <p>- Forma de apresentação/embalagem: deve ser entregue em sua embalagem original de fábrica, contendo todos os itens protetores de transporte, tais como: base, isopores, plásticos anti impacto (bolha) e caixa original lacrada.</p> <p>Deverá o objeto estar de acordo com o Regulamento de Avaliação da Conformidade para condicionadores de ar (janela e split) – Portaria Inmetro nº 215, de julho de 2009 na qual estes deverão ser fabricados, importados e comercializados somente em conformidade com os níveis mínimo de eficiência energética conforme prazos estabelecidos na portaria interministerial nº323/2011 do Ministério de Minas e Energia. Os condicionadores de ar deverão ser etiquetados em conformidade com as novas classe de eficiência energética e formato da ENCE conforme Portaria nº410, de 16 de agosto de 2013.</p> <p>Nos termos do Decreto nº 2.783 de 1998 e Resolução CONAMA nº 267, de 14/09/2000 é vedada a oferta de produto ou equipamentos que contenha ou faça uso de qualquer das substâncias que destroem a camada de ozônio – SDO abrangidas pelo protocolo de Montreal.</p>				
11	UNIDADE	286444	<p><b>Aparelho Ar-Condicionado, tipo Split Piso/Teto, 30.000 BTUs - Fornecido com Gás refrigerante R-410A</b></p> <p>- Composto de 1 evaporadora e 1 condensadora;</p> <p>- Serpentina em cobre (evaporador/condensador);</p> <p>- Ciclo frio;</p> <p>- Tensão 220 V;</p> <p>- Frequência 60Hz;</p> <p>- Função desumidificação;</p> <p>- Descarga vertical/horizontal;</p> <p>- Controle remoto sem fio;</p> <p>- Selo Procel, com classificação de eficiência energética (A);</p> <p>- Procedência nacional;</p> <p>- Garantia mínima de 12 meses;</p>	R\$ 4.896,09	17	R\$ 83.233,53	<p>UFPB CAMPUS I UASG 153065 Gerenciador</p>

			<p>- Assistência técnica autorizada/especializada na cidade de João Pessoa-PB;</p> <p>- Forma de apresentação/embalagem: deve ser entregue em sua embalagem original de fábrica, contendo todos os itens protetores de transporte, tais como: base, isopores, plásticos anti impacto (bolha) e caixa original e lacrada. Deverá o objeto estar de acordo com o Regulamento de Avaliação da Conformidade para condicionadores de ar (janela e split) – Portaria Inmetro nº 215, de julho de 2009 na qual estes deverão ser fabricados, importados e comercializados somente em conformidade com os níveis mínimo de eficiência energética conforme prazos estabelecidos na portaria interministerial nº323/2011 do Ministério de Minas e Energia. Os condicionadores de ar deverão ser etiquetados em conformidade com as novas classe de eficiência energética e formato da ENCE conforme Portaria nº410, de 16 de agosto de 2013.</p> <p>Nos termos do Decreto nº 2.783 de 1998 e Resolução CONAMA nº 267, de 14/09/2000 é vedada a oferta de produto ou equipamentos que contenha ou faça uso de qualquer das substâncias que destroem a camada de ozônio – SDO abrangidas pelo protocolo de Montreal.</p>				
12	UNIDADE	286444	<p><b>Aparelho Ar-Condicionado, tipo Split Piso/Teto, 30.000 BTUs - Fornecido com Gás refrigerante R-410A - cota ME/EPP aproximada 20%</b></p> <p>- Composto de 1 evaporadora e 1 condensadora;</p> <p>- Serpentina em cobre (evaporador/condensador);</p> <p>- Ciclo frio;</p> <p>- Tensão 220 V;</p> <p>- Frequência 60Hz;</p> <p>- Função desumidificação;</p> <p>- Descarga vertical/horizontal;</p> <p>- Controle remoto sem fio;</p> <p>- Selo Procel, com classificação de eficiência energética (A);</p> <p>- Procedência nacional;</p> <p>- Garantia mínima de 12 meses;</p>	R\$ 4.896,09	4	R\$ 19.584,36	UFPB CAMPUS I UASG 153065 Gerenciador

			<p>- Assistência técnica autorizada/especializada na cidade de João Pessoa-PB;</p> <p>- Forma de apresentação/embalagem: deve ser entregue em sua embalagem original de fábrica, contendo todos os itens protetores de transporte, tais como: base, isopores, plásticos anti impacto (bolha) e caixa original e lacrada. Deverá o objeto estar de acordo com o Regulamento de Avaliação da Conformidade para condicionadores de ar (janela e split) – Portaria Inmetro nº 215, de julho de 2009 na qual estes deverão ser fabricados, importados e comercializados somente em conformidade com os níveis mínimo de eficiência energética conforme prazos estabelecidos na portaria interministerial nº323/2011 do Ministério de Minas e Energia. Os condicionadores de ar deverão ser etiquetados em conformidade com as novas classe de eficiência energética e formato da ENCE conforme Portaria nº410, de 16 de agosto de 2013.</p> <p>Nos termos do Decreto nº 2.783 de 1998 e Resolução CONAMA nº 267, de 14/09/2000 é vedada a oferta de produto ou equipamentos que contenha ou faça uso de qualquer das substâncias que destroem a camada de ozônio – SDO abrangidas pelo protocolo de Montreal.</p>				
13	UNIDADE	355747	<p><b>Aparelho Ar-Condicionado, tipo Split Piso/Teto, 36.000 BTUs - Fornecido com Gás refrigerante R-410A</b></p> <p>- Composto de 1 evaporadora e 1 condensadora;</p> <p>- Serpentina em cobre (evaporador/condensador);</p> <p>- Ciclo frio;</p> <p>- Tensão 220 V;</p> <p>- Frequência 60Hz;</p> <p>- Função desumidificação;</p> <p>- Descarga vertical/horizontal;</p> <p>- Controle remoto sem fio;</p> <p>- Selo Procel, com classificação de eficiência energética (A);</p> <p>- Procedência nacional;</p> <p>- Garantia mínima de 12 meses;</p> <p>- Assistência técnica</p>	R\$ 5.255,58	57	R\$ 299.568,06	UFPB CAMPUS I UASG 153065 Gerenciador

			<p>autorizada/especializada na cidade de João Pessoa-PB;</p> <p>- Forma de apresentação/embalagem: deve ser entregue em sua embalagem original de fábrica, contendo todos os itens protetores de transporte, tais como: base, isopores, plásticos anti impacto (bolha) e caixa original lacrada. Deverá o objeto estar de acordo com o Regulamento de Avaliação da Conformidade para condicionadores de ar (janela e split) – Portaria Inmetro nº 215, de julho de 2009 na qual estes deverão ser fabricados, importados e comercializados somente em conformidade com os níveis mínimo de eficiência energética conforme prazos estabelecidos na portaria interministerial nº323/2011 do Ministério de Minas e Energia. Os condicionadores de ar deverão ser etiquetados em conformidade com as novas classe de eficiência energética e formato da ENCE conforme Portaria nº410, de 16 de agosto de 2013.</p> <p>Nos termos do Decreto nº 2.783 de 1998 e Resolução CONAMA nº 267, de 14/09/2000 é vedada a oferta de produto ou equipamentos que contenha ou faça uso de qualquer das substâncias que destroem a camada de ozônio – SDO abrangidas pelo protocolo de Montreal.</p>				
14	UNIDADE	355747	<p><b>Aparelho Ar-Condicionado, tipo Split Piso/Teto, 36.000 BTUs - Fornecido com Gás refrigerante R-410A - cota ME/EPP aproximada 21%</b></p> <p>- Composto de 1 evaporadora e 1 condensadora;</p> <p>- Serpentina em cobre (evaporador/condensador);</p> <p>- Ciclo frio;</p> <p>- Tensão 220 V;</p> <p>- Frequência 60Hz;</p> <p>- Função desumidificação;</p> <p>- Descarga vertical/horizontal;</p> <p>- Controle remoto sem fio;</p> <p>- Selo Procel, com classificação de eficiência energética (A);</p> <p>- Procedência nacional;.</p>	R\$ 5.255,58	15	R\$ 78.833,70	UFPB CAMPUS I UASG 153065 Gerenciador

			<p>- Garantia mínima de 12 meses;  - Assistência técnica autorizada/especializada na cidade de João Pessoa-PB;  - Forma de apresentação/embalagem: deve ser entregue em sua embalagem original de fábrica, contendo todos os itens protetores de transporte, tais como: base, isopores, plásticos anti impacto (bolha) e caixa original lacrada. Deverá o objeto estar de acordo com o Regulamento de Avaliação da Conformidade para condicionadores de ar (janela e split) – Portaria Inmetro nº 215, de julho de 2009 na qual estes deverão ser fabricados, importados e comercializados somente em conformidade com os níveis mínimo de eficiência energética conforme prazos estabelecidos na portaria interministerial nº323/2011 do Ministério de Minas e Energia. Os condicionadores de ar deverão ser etiquetados em conformidade com as novas classe de eficiência energética e formato da ENCE conforme Portaria nº410, de 16 de agosto de 2013.  Nos termos do Decreto nº 2.783 de 1998 e Resolução CONAMA nº 267, de 14/09/2000 é vedada a oferta de produto ou equipamentos que contenha ou faça uso de qualquer das substâncias que destroem a camada de ozônio – SDO abrangidas pelo protocolo de Montreal.</p>				
15	UNIDADE	253427	<p><b>Aparelho Ar-Condicionado, tipo Split Piso/Teto, 48.000 BTUs - Fornecido com Gás refrigerante R-410A</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Composto de 1 evaporadora e 1 condensadora;</li> <li>- Serpentina em cobre (evaporador/condensador);</li> <li>- Ciclo frio;</li> <li>- Tensão 380 V trifásico;</li> <li>- Frequência 60Hz;</li> <li>- Função desumidificação;</li> <li>- Descarga vertical/horizontal;</li> <li>- Controle remoto sem fio;</li> <li>- Selo Procel, com classificação de eficiência energética (A);</li> </ul>	R\$ 6.279,33	32	R\$ 200.938,56	UFPB CAMPUS I UASG 153065 Gerenciador

			<p>- Procedência nacional;</p> <p>- Garantia mínima de 12 meses;</p> <p>- Assistência técnica autorizada/especializada na cidade de João Pessoa-PB;</p> <p>- Forma de apresentação/embalagem: deve ser entregue em sua embalagem original de fábrica, contendo todos os itens protetores de transporte, tais como: base, isopores, plásticos anti impacto (bolha) e caixa original lacrada.</p> <p>Deverá o objeto estar de acordo com o Regulamento de Avaliação da Conformidade para condicionadores de ar (janela e split) – Portaria Inmetro nº 215, de julho de 2009 na qual estes deverão ser fabricados, importados e comercializados somente em conformidade com os níveis mínimo de eficiência energética conforme prazos estabelecidos na portaria interministerial nº323/2011 do Ministério de Minas e Energia. Os condicionadores de ar deverão ser etiquetados em conformidade com as novas classe de eficiência energética e formato da ENCE conforme Portaria nº410, de 16 de agosto de 2013.</p> <p>Nos termos do Decreto nº 2.783 de 1998 e Resolução CONAMA nº 267, de 14/09/2000 é vedada a oferta de produto ou equipamentos que contenha ou faça uso de qualquer das substâncias que destroem a camada de ozônio – SDO abrangidas pelo protocolo de Montreal.</p>				
16	UNIDADE	253427	<p><b>Aparelho Ar-Condicionado, tipo Split Piso/Teto, 48.000 BTUs - Fornecido com Gás refrigerante R-410A - cota ME/EPP aproximada 25%</b></p> <p>- Composto de 1 evaporadora e 1 condensadora;</p> <p>- Serpentina em cobre (evaporador/condensador);</p> <p>- Ciclo frio;</p> <p>- Tensão 380 V trifásico;</p> <p>- Frequência 60Hz;</p> <p>- Função desumidificação;</p> <p>- Descarga vertical/horizontal;</p> <p>- Controle remoto sem fio;</p> <p>- Selo Procel, com classificação de</p>	R\$ 6.279,33	10	R\$ 62.793,30	UFPB CAMPUS I UASG 153065 Gerenciador

			<p>eficiência energética (A);</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Procedência nacional;</li> <li>- Garantia mínima de 12 meses;</li> <li>- Assistência técnica autorizada/especializada na cidade de João Pessoa-PB;</li> <li>- Forma de apresentação/embalagem: deve ser entregue em sua embalagem original de fábrica, contendo todos os itens protetores de transporte, tais como: base, isopores, plásticos anti impacto (bolha) e caixa original lacrada.</li> </ul> <p>Deverá o objeto estar de acordo com o Regulamento de Avaliação da Conformidade para condicionadores de ar (janela e split) – Portaria Inmetro nº 215, de julho de 2009 na qual estes deverão ser fabricados, importados e comercializados somente em conformidade com os níveis mínimo de eficiência energética conforme prazos estabelecidos na portaria interministerial nº323/2011 do Ministério de Minas e Energia. Os condicionadores de ar deverão ser etiquetados em conformidade com as novas classe de eficiência energética e formato da ENCE conforme Portaria nº410, de 16 de agosto de 2013.</p> <p>Nos termos do Decreto nº 2.783 de 1998 e Resolução CONAMA nº 267, de 14/09/2000 é vedada a oferta de produto ou equipamentos que contenha ou faça uso de qualquer das substâncias que destroem a camada de ozônio – SDO abrangidas pelo protocolo de Montreal.</p>				
17	UNIDADE	150112	<p><b>Aparelho Ar-Condicionado, tipo Split Piso/Teto, 60.000 BTUs - Fornecido com Gás refrigerante R-410A</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Composto de 1 evaporadora e 1 condensadora;</li> <li>- Serpentina em cobre (evaporador/condensador);</li> <li>- Ciclo frio;</li> <li>- Tensão 380 V entre fases;</li> <li>- Frequência 60Hz;</li> <li>- Função desumidificação;</li> <li>- Descarga vertical/horizontal;</li> <li>- Controle remoto sem fio;</li> <li>- Selo Procel, com classificação de</li> </ul>	R\$ 6.527,00	52	R\$ 339.404,00	UFPB CAMPUS I UASG 153065 Gerenciador

			<p>eficiência energética (A);</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Procedência nacional;</li> <li>- Garantia mínima de 12 meses;</li> <li>- Assistência técnica autorizada/especializada na cidade de João Pessoa-PB;</li> <li>- Forma de apresentação/embalagem: deve ser entregue em sua embalagem original de fábrica, contendo todos os itens protetores de transporte, tais como: base, isopores, plásticos anti impacto (bolha) e caixa original lacrada.</li> </ul> <p>Deverá o objeto estar de acordo com o Regulamento de Avaliação da Conformidade para condicionadores de ar (janela e split) – Portaria Inmetro nº 215, de julho de 2009 na qual estes deverão ser fabricados, importados e comercializados somente em conformidade com os níveis mínimo de eficiência energética conforme prazos estabelecidos na portaria interministerial nº323/2011 do Ministério de Minas e Energia. Os condicionadores de ar deverão ser etiquetados em conformidade com as novas classe de eficiência energética e formato da ENCE conforme Portaria nº410, de 16 de agosto de 2013.</p> <p>Nos termos do Decreto nº 2.783 de 1998 e Resolução CONAMA nº 267, de 14/09/2000 é vedada a oferta de produto ou equipamentos que contenha ou faça uso de qualquer das substâncias que destroem a camada de ozônio – SDO abrangidas pelo protocolo de Montreal.</p>				
18	UNIDADE	150112	<p><b>Aparelho Ar-Condicionado, tipo Split Piso/Teto, 60.000 BTUs - Fornecido com Gás refrigerante R-410A - cota ME/EPP aproximada 19%</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Composto de 1 evaporadora e 1 condensadora;</li> <li>- Serpentina em cobre (evaporador/condensador);</li> <li>- Ciclo frio;</li> <li>- Tensão 380 V entre fases;</li> <li>- Frequência 60Hz;</li> <li>- Função desumidificação;</li> <li>- Descarga vertical/horizontal;</li> <li>- Controle remoto sem fio;</li> <li>- Selo Procel, com classificação de</li> </ul>	R\$ 6.527,00	12	R\$ 78.324,00	UFPB CAMPUS I UASG 153065 Gerenciador

			<p>eficiência energética (A);</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Procedência nacional;</li> <li>- Garantia mínima de 12 meses;</li> <li>- Assistência técnica autorizada/especializada na cidade de João Pessoa-PB;</li> <li>- Forma de apresentação/embalagem: deve ser entregue em sua embalagem original de fábrica, contendo todos os itens protetores de transporte, tais como: base, isopores, plásticos anti impacto (bolha) e caixa original lacrada.</li> </ul> <p>Deverá o objeto estar de acordo com o Regulamento de Avaliação da Conformidade para condicionadores de ar (janela e split) – Portaria Inmetro nº 215, de julho de 2009 na qual estes deverão ser fabricados, importados e comercializados somente em conformidade com os níveis mínimo de eficiência energética conforme prazos estabelecidos na portaria interministerial nº323/2011 do Ministério de Minas e Energia. Os condicionadores de ar deverão ser etiquetados em conformidade com as novas classe de eficiência energética e formato da ENCE conforme Portaria nº410, de 16 de agosto de 2013.</p> <p>Nos termos do Decreto nº 2.783 de 1998 e Resolução CONAMA nº 267, de 14/09/2000 é vedada a oferta de produto ou equipamentos que contenha ou faça uso de qualquer das substâncias que destroem a camada de ozônio – SDO abrangidas pelo protocolo de Montreal.</p>				
19	UNIDADE	392636	<p><b>Cortina de Ar 150 cm</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Voltagem: 220 V;</li> <li>- Com controle remoto;</li> <li>- Saída de ar efetiva: 150 cm;</li> <li>- Potência: 150 W ou superior;</li> <li>- Nível de Ruído: igual ou inferior a 60 Db</li> <li>- Assistência técnica autorizada/especializada na cidade de João Pessoa-PB;</li> <li>- Garantia mínima de 12 meses, contados a partir da data do recebimento definitivo do bem.</li> <li>- Forma de apresentação/embalagem: deve ser</li> </ul>	R\$ 977,90	36	R\$ 35.204,40	UFPB CAMPUS I UASG 153065 Gerenciador

			entregue em sua embalagem original de fábrica, contendo todos os itens protetores de transporte, tais como: base, isopores, plásticos antiimpacto (bolha) e caixa original lacrada. Nos termos do Decreto nº 2.783 de 1998 e Resolução CONAMA nº 267, de 14/09/2000 é vedada a oferta de produto ou equipamentos que contenha ou faça uso de qualquer das substâncias que destroem a camada de ozônio – SDO abrangidas pelo protocolo de Montreal.				
20	UNIDADE	355742	<b>IDEM AO ITEM 1</b>	R\$ 1.516,00	15	R\$ 22.740,00	AREIA CAMPUS II UASG 153073
21	UNIDADE	355741	<b>IDEM AO ITEM 3</b>	R\$ 2.951,47	7	R\$ 20.660,29	AREIA CAMPUS II UASG 153073
22	UNIDADE	355745	<b>IDEM AO ITEM 5</b>	R\$ 3.876,15	3	R\$ 11.628,45	AREIA CAMPUS II UASG 153073
23	UNIDADE	355743	<b>IDEM AO ITEM 7</b>	R\$ 1.364,87	12	R\$ 16.378,4424	AREIA CAMPUS II UASG 153073
24	UNIDADE	311033	<b>IDEM AO ITEM 9</b>	R\$ 2.161,50	5	R\$ 10.807,50	AREIA CAMPUS II UASG 153073
25	UNIDADE	355747	<b>IDEM AO ITEM 13</b>	R\$ 5.255,58	2	R\$ 10.511,16	AREIA CAMPUS II UASG 153073
26	UNIDADE	253427	<b>IDEM AO ITEM 15</b>	R\$ 6.279,33	2	R\$ 12.558,66	AREIA CAMPUS II UASG 153073
27	UNIDADE	150112	<b>IDEM AO ITEM 17</b>	R\$ 6.527,00	2	R\$ 13.054,00	AREIA CAMPUS II UASG 153073
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>R\$ 2.517.778,46</b>			

1.1.1. Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s) estão especificados na Tabela acima. Os Órgãos participantes são:

1.1.1.1. Superintendência de Orçamento e Finanças – SOF, UFPB CAMPUS I, João Pessoa-PB.

1.1.1.2. Centro de Ciências Agrárias – CCA, UFPB CAMPUS II, Areia-PB.

- 1.1. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.
- 1.2. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.
- 1.3. Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º do Decreto n. 8.538, de 2015.
- 1.4. O prazo de vigência de cada contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do respectivo Termo de Contrato ou da data do aceite do instrumento equivalente, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- 1.5. Havendo divergência entre a descrição do objeto constante no edital e a descrição do objeto constante no site do COMPRASNET ou na nota de empenho, prevalecerá, sempre, a descrição deste edital.
- 1.6. O licitante deverá cotar considerando a quantidade total prevista para o item.
- 1.7. **Local de Entrega:**
  - **UFPB (Órgão gerenciador):** A entrega será realizada no Almojarifado Central do CAMPUS I na Cidade Universitária, João Pessoa/PB. Horário: 08:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira. Contato: [almoxcentral@pra.ufpb.br](mailto:almoxcentral@pra.ufpb.br).
  - **Superintendência de Orçamento e Finanças - SOF (Participante):** A entrega será realizada no Almojarifado das Superintendências/PU, CAMPUS I, Cidade Universitária, João Pessoa-PB, Cep 58.051-900. Telefone (83) 3216-7311.
  - **Centro de Ciências Agrárias/UFPB (Participante):** A entrega será realizada no Almojarifado do Centro de Ciências Agrárias, Campus II, Cep 58.397-000, Areia-PB, Telefone (83) 3362-1706.

## 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. A justificativa para as quantidades que se pretende contratar ocorreu através de um levantamento da demanda, realizado através dos Ofícios Circulares **Nº 62 e 69/2021 – PRA**, o que resultou nas requisições constantes no Processo, consolidadas nas Intenções de Registro de Preços – IRP do SIPAC **Nº 31 e 34/2021**, e nas requisições **1766/2021** (CT) para ajustes nos quantitativos da IRP 31 e **1770/2021** (SCOM-PRA) para ajuste das cotas exclusivas para ME/EPP), embasando a abertura de um Pregão SRP para atender a demanda dos diversos setores da Universidade Federal da Paraíba.
- 2.3. A necessidade para aquisição dos bens/serviços se encontra nas justificativas enviadas pelas Unidades/Centros na confirmação de adesão às IRP n.º 31 e 34/2021, acima mencionadas, bem como no processo encaminhado à Seção de Compras, referente a aquisição das cortinas de ar 150 cm, e que segue anexo.
- 2.4. O Estudo Técnico Preliminar foi elaborado pela SEÇÃO DE COMPRAS/PRA, considerando as demandas recebidas, conforme apêndice deste Termo de Referência.
- 2.5. Quanto ao Plano Anual de Contratações - PAC 2021, as informações foram enviadas pelas unidades requisitantes através das justificativas da demanda, anexas ao processo, para participação nas IRP do SIPAC.
- 2.6. Tendo em vista o caráter estimativo dos quantitativos apresentados, torna-se necessária a aquisição através de Registro de Preços.
- 2.7. A escolha da licitação por Registro de Preços em um único processo proporciona economia processual para manter nossos estoques abastecidos pelo prazo de um ano, sem que se gaste tempo e recursos efetuando diversas aquisições em locais diferentes da Universidade ou até mesmo com diversas licitações para aquisição destes itens em uma mesma Unidade.
- 2.8. As vantagens proporcionadas, em síntese, do Registro de Preços, são as seguintes: otimização dos processos de compras, maior flexibilidade em contratações, eliminação de casos de fracionamento de despesas, permite a compra do quantitativo exato e necessário para atender às necessidades da administração, reduzindo assim o desperdício de materiais em estoques

desnecessários, atendendo às necessidades da administração na quantidade certa e no momento exato, além de permitir maior agilidade nas contratações.

2.9. Na tentativa de se formar o preço de referência para iniciar o processo de pregão, foram realizadas pesquisas através do Painel de Preços do Governo, conforme Instrução Normativa Nº 73 de 05/08/2020, instituída pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia. Com isso, justificamos o prosseguimento do processo de pregão.

2.10. Informamos ainda que o processo de formalização do pedido é feito de forma oficial por requisitantes previamente autorizados através de **Portarias**, designando os representantes de cada Centro, Pró Reitorias e Órgãos Suplementares, para cadastrar e acompanhar os pedidos/requisições de material de consumo e permanente, em ambiente próprio do SIPAC, desta forma fica caracterizado uma solicitação em documento oficial.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:**

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### **4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS**

4.1. A natureza do objeto a ser contratado é comum nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002.

### **5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

5.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada como requisito previsto em lei especial.

### **6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

6.1. O prazo de entrega dos bens é de **30 (trinta) dias**, contados da emissão da nota de empenho, em remessa parcelada.

6.2. Os bens/materiais serão recebidos no setor requisitante **provisoriamente** no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser

substituídos no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4. Os bens serão recebidos **definitivamente** no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.6. A apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-E) deverá ocorrer a cada fornecimento, com o objetivo de conferência do quantitativo por parte do responsável pelo recebimento.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;*

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8.2. Em atendimento ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU e à Instrução Normativa Nº 01/2010, solicitamos, no que couber:

8.2.1. Que sejam observados os requisitos ambientais para obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação a seus similares;

8.2.2. Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

8.2.3. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);

8.2.4. Que os aparelhos de ar-condicionado utilizem Gás refrigerante R-410A, que não emite CFCs (clorofluorcarbonos), que são substâncias prejudiciais ao ser humano e à camada de ozônio;

8.2.5. Que as cortinas de ar utilizem gás R-401A, R134A ou r-407C, ou outro gás que comprovadamente não agridam a camada de ozônio. Esses gases não emitem CFCs (clorofluorcarbonos) que são substâncias prejudiciais ao ser humano e à camada de ozônio;

8.2.6. Em atendimento ao Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica, os produtos que possuem selo Procel devem ter classificação do tipo A, indicando maior eficiência energética.

## **9. DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante de cada unidade para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, bem como atestar as notas fiscais entregues pela contratada, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for

necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **12. DO PAGAMENTO**

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

### 13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$ , onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I<sup>0</sup> = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

### 14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pois o objeto da licitação consiste na aquisição de materiais, sem necessidade de prestação continuada.

## **15. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS**

### **MATERIAL PERMANENTE**

- 15.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 15.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 15.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 15.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 15.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 15.6. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.
- 15.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.
- 15.8. Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 15.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 15.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.
- 15.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de

penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

## 15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

15.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

15.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

15.1.5. Cometer fraude fiscal;

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

15.2.2. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

15.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

15.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

16.2.6.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 16.1 deste Termo de Referência.

15.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

16.3. As sanções previstas nos subitens 16.2.1, 16.2.5, 16.2.6 e 16.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

16.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

16.6.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

16.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público

16.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **16. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

16.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

16.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

16.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

16.3.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

16.3.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

16.3.1.1.1. Comprovar capacidade de fornecer durante o período de um ano, no mínimo 50% dos quantitativos previstos na tabela constante no item 1.1 do Termo de Referência;

16.3.1.1.2. Os atestados devem se referir a contratos já concluídos ou, se em execução, devem expressar somente os quantitativos efetivamente fornecidos até o momento da expedição do atestado e desde que a prestação do serviço tenha sido iniciada a pelo menos 6 meses;

16.3.1.1.3. Poderão ser apresentados quantos atestados forem necessários para comprovar o quantitativo mínimo desde que o fornecimento tenha sido feito no mesmo interstício de um ano;

17.3.1.1.4. Para os atestados que não descreverem as quantidades e/ou tipo de material fornecido poderão ser solicitados para fins de diligência, o envio da cópia de contrato, nota de empenho, nota fiscal ou documento equivalente em que se possa fazer esta aferição.

16.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

16.4.1. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

16.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço unitário.

16.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

## **17. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS**

17.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 2.517.778,46 (dois milhões, quinhentos e dezessete mil, setecentos e setenta e oito reais e quarenta e seis centavos).

## **18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

18.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

## **19. DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

19.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pela Seção de Compras, com base nas informações repassadas pelos Centros Universitários e Pró-Reitorias requisitantes, tendo como equipe de apoio os servidores relacionados na Portaria nº 47/2021 - PRA.

João Pessoa, 10 de setembro de 2021.

Aprovado por:

Edilean Kleber da Silva Bejarano Aragon  
Pró-Reitor de Administração

## APÊNDICE DO TERMO DE REFERÊNCIA

### PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 18/2021

(Processo Administrativo n.º 23074.064172/2021-37)

## Estudo Técnico Preliminar 25/2021

### 1. Informações Básicas

Número do processo: 23074.064172/2021-37

### 2. Descrição da necessidade

O objeto do presente estudo é a eventual aquisição de APARELHOS DE AR-CONDICIONADO E CORTINAS DE AR 150 CM visando ao atendimento de futuras demandas oriundas das diversas unidades gestoras da Universidade Federal da Paraíba (UFPB).

Relativamente aos aparelhos de ar-condicionado, surge a necessidade da demanda para contemplar novas instalações, como também para substituição de aparelhos antigos, em que não há mais previsão de manutenção, e defeituosos, apresentando defeitos irreversíveis, permitindo um menor consumo energético em relação às máquinas que serão substituídas. Esta aquisição proporcionará o conforto térmico adequado aos espaços contemplados e contribuirá para adequação dos ambientes, assegurando melhoria e maior eficiência na execução das atividades administrativas, de pesquisa, de ensino e de extensão da UFPB, uma vez que serão utilizados nas salas de aula, laboratórios, auditórios e nos diversos ambientes que integram as unidades requisitantes.

A solicitação das cortinas de ar 150 cm pela Coordenação de Administração, visa criar uma barreira a partir de um fluxo de ar emitido pelo aparelho posicionado acima das portas de carga e descarga de materiais. Essas cortinas de ar proporcionam o isolamento térmico do ambiente interno, fazendo com que o ar quente da rua não entre e o ar frio não saia. A demanda foi estimada a partir de levantamento realizado pela Gerência de Manutenção e Equipamentos e os itens pretendidos serão utilizados como forma de proporcionar o bem-estar, a saúde e o conforto térmico a toda a comunidade acadêmica que frequenta ou trabalha no Almoxarifado Central e na Divisão de Patrimônio.

As quantidades informadas neste Estudo Técnico Preliminar (ETP) serão suficientes para atender as demandas pelo período de 12 meses, tomando como parâmetro os quantitativos estimados.

### 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
CEAN - DIREÇÃO DE CENTRO	ROSE ROSSIO SOARES DEMASCENO
CENIA - DIREÇÃO DE CENTRO	RODRIGO DOS REIS FORMALHO ABAYÁ
CCJ - DIREÇÃO DE CENTRO	ANNE AUGUSTA ALENCAR LEITE REINALDO
CCM - DIREÇÃO DE CENTRO	EDUARDO SERGIO SOARES SOUSA
CCP - ASSESSORIA DE GESTÃO DE PATRIMÔNIO	JOÃO ANDRÉ DA SILVA
CCSA - ASSESSORIA FINANCEIRA	MARINE SUZANA PEREIRA FRANCO ADRIANO
CCTA - DIREÇÃO DE CENTRO	ULISSES CARVALHO DA SILVA
CENTRO DE EDUCAÇÃO (CE)	ADRIANA VALERIA SANTOS DINIZ

CRAS - COORDENAÇÃO GERAL  
CENTRO DE TECNOLOGIA (CT)

INGRID SOUZA XAVIER FERREIRA  
MARCEL DE GOIS PINTO

INSTITUTO DE PESQUISA EM FÁRMACOS E  
MEDICAMENTOS (IPEFARM)

RUI OLIVEIRA MACEDO

CBIOTEC - DIREÇÃO DE CENTRO	JAILSON JOSE GOMES DA ROCHA
CENTRO DE CIÊNCIAS APLICADAS E EDUCAÇÃO (CCAIE)	MARIA ANGELUCE SOARES PERONICO BARBOTIN
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO (PROR)	NATUCIA SANTOS DA SILVA
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO AO ESTUDANTE (PRAPE)	ALFREDO RANGEL RIBEIRO
PROGEP- SECRETARIA EXECUTIVA	VALQUIRIA VILLAS FRANCO DA SILVA
PRPG - DIVISÃO DE ATIVIDADES FINANCEIRAS	FERNANDO GUILHERME PERAZZO COSTA
ARQUIVO CENTRAL	ISAAC ROZAS RIOS
REITORIA	RAFAEL DE MELLO GOUVEIA PEIXOTO
SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA	RAISSA DALIA PAULINO
- TV - UFPB	VAGNER CESARINO DE SOUZA

#### 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados da emissão da nota de empenho.

Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contada da data da sua entrega, salvo se outro mais vantajoso for assegurado pelo fabricante.

Em atendimento ao Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica, os produtos que possuem selo PROCEL devem ter classificação do tipo A, indicando maior eficiência energética.

As especificações dos aparelhos de ar-condicionado foram analisadas pela SINFRA - Gerência de Manutenção e Equipamentos da UFPB e devem apresentar as condições mínimas estabelecidas na discriminação dos itens.

Os itens inseridos neste estudo devem apresentar as seguintes condições mínimas para serem aceitos:

##### **Aparelho Ar-Condicionado, tipo Split Hi Wall, 12.000 BTUs - Fornecido com Gás refrigerante R-410A**

- Composto de 1 evaporadora e 1 condensadora;
- Serpentina em cobre (evaporador/condensador);
- Ciclo frio;
- Tensão 220 V;
- Frequência 60Hz;
- Função desumidificação;
- Descarga vertical/horizontal;
- Controle remoto sem fio;
- Selo Procel, com classificação de eficiência energética (A);
- Procedência nacional;
- Garantia mínima de 12 meses;
- Assistência técnica autorizada/especializada na cidade de João Pessoa-PB;
- Forma de apresentação/embalagem: deve ser entregue em sua embalagem original de fábrica, contendo todos os itens protetores de transporte, tais como: base, isopores, plásticos anti impacto (bolha) e caixa original lacrada. Deverá o objeto estar de acordo com o Regulamento de Avaliação da Conformidade para condicionadores de ar (janela e split) – Portaria Inmetro nº 215, de julho de 2009 na qual estes deverão ser fabricados, importados e comercializados somente em conformidade com os níveis mínimo de eficiência energética conforme prazos estabelecidos na portaria interministerial nº323/2011 do Ministério de Minas e Energia. Os condicionadores de ar deverão ser etiquetados em conformidade com as novas classe de eficiência energética e formato da ENCE conforme Portaria nº410, de 16 de agosto de 2013. Nos termos do Decreto nº 2.783 de 1998 e Resolução CONAMA nº 267, de 14 /09/2000 é vedada a oferta de produto ou equipamentos que contenha ou faça uso de qualquer das substâncias que destroem a camada de ozônio – SDO abrangidas pelo protocolo de Montreal.

##### **Aparelho Ar-Condicionado, tipo Split Hi Wall, 24.000 BTUs - Fornecido com Gás refrigerante R-410A**

- Composto de 1 evaporadora e 1 condensadora;
- Serpentina em cobre (evaporador/condensador);
- Ciclo frio;
- Tensão 220 V;
- Frequência 60Hz;
- Função desumidificação;

- Descarga vertical/horizontal;
- Controle remoto sem fio;
- Selo Procel, com classificação de eficiência energética (A);
- Procedência nacional;
- Garantia mínima de 12 meses;
- Assistência técnica autorizada/especializada na cidade de João Pessoa-PB;
- Forma de apresentação/embalagem: deve ser entregue em sua embalagem original de fábrica, contendo todos os itens protetores de transporte, tais como: base, isopores, plásticos anti impacto (bolha) e caixa original lacrada. Deverá o objeto estar de acordo com o Regulamento de Avaliação da Conformidade para condicionadores de ar (janela e split) – Portaria Inmetro nº 215, de julho de 2009 na qual estes deverão ser fabricados, importados e comercializados somente em conformidade com os níveis mínimo de eficiência energética conforme prazos estabelecidos na portaria interministerial nº323/2011 do Ministério de Minas e Energia. Os condicionadores de ar deverão ser etiquetados em conformidade com as novas classe de eficiência energética e formato da ENCE conforme Portaria nº410, de 16 de agosto de 2013. Nos termos do Decreto nº 2.783 de 1998 e Resolução CONAMA nº 267, de 14/09/2000 é vedada a oferta de produto ou equipamentos que contenha ou faça uso de qualquer das substâncias que destroem a camada de ozônio – SDO abrangidas pelo protocolo de Montreal.

**Aparelho Ar-Condicionado, tipo Split Hi Wall, 30.000 BTUs - Fornecido com Gás refrigerante R-410A**

- Composto de 1 evaporadora e 1 condensadora;
- Serpentina em cobre (evaporador/condensador);
- Ciclo frio;
- Tensão 220 V;
- Frequência 60Hz;
- Função desumidificação;
- Descarga vertical/horizontal;
- Controle remoto sem fio;
- Selo Procel, com classificação de eficiência energética (A);
- Procedência nacional;
- Garantia mínima de 12 meses;
- Assistência técnica autorizada/especializada na cidade de João Pessoa-PB;
- Forma de apresentação/embalagem: deve ser entregue em sua embalagem original de fábrica, contendo todos os itens protetores de transporte, tais como: base, isopores, plásticos anti impacto (bolha) e caixa original lacrada. Deverá o objeto estar de acordo com o Regulamento de Avaliação da Conformidade para condicionadores de ar (janela e split) – Portaria Inmetro nº 215, de julho de 2009 na qual estes deverão ser fabricados, importados e comercializados somente em conformidade com os níveis mínimo de eficiência energética conforme prazos estabelecidos na portaria interministerial nº323/2011 do Ministério de Minas e Energia. Os condicionadores de ar deverão ser etiquetados em conformidade com as novas classe de eficiência energética e formato da ENCE conforme Portaria nº410, de 16 de agosto de 2013. Nos termos do Decreto nº 2.783 de 1998 e Resolução CONAMA nº 267, de 14/09/2000 é vedada a oferta de produto ou equipamentos que contenha ou faça uso de qualquer das substâncias que destroem a camada de ozônio – SDO abrangidas pelo protocolo de Montreal.

**Aparelho Ar-Condicionado, tipo Split Hi Wall, 9.000 BTUs - Fornecido com Gás refrigerante R-410A**

- Composto de 1 evaporadora e 1 condensadora;
- Serpentina em cobre (evaporador/condensador);
- Ciclo frio;
- Tensão 220 V;
- Frequência 60Hz;
- Função desumidificação;
- Descarga vertical/horizontal;
- Controle remoto sem fio;
- Selo Procel, com classificação de eficiência energética (A);
- Procedência nacional;
- Garantia mínima de 12 meses;
- Assistência técnica autorizada/especializada na cidade de João Pessoa-PB;
- Forma de apresentação/embalagem: deve ser entregue em sua embalagem original de fábrica, contendo todos os itens protetores de transporte, tais como: base, isopores, plásticos anti impacto (bolha) e caixa original lacrada. Deverá o objeto estar de acordo com o Regulamento de Avaliação da Conformidade para condicionadores de ar (janela e split) – Portaria Inmetro nº 215, de julho de 2009 na qual estes deverão ser fabricados, importados e comercializados somente em conformidade com os níveis mínimo de eficiência energética conforme prazos estabelecidos na portaria interministerial nº323/2011 do Ministério de Minas e Energia. Os condicionadores de ar deverão ser etiquetados em conformidade com as novas classe de eficiência energética e formato da ENCE conforme Portaria nº410, de 16 de agosto de 2013. Nos termos do Decreto nº 2.783 de 1998 e Resolução CONAMA nº 267, de 14/09/2000 é vedada a oferta de produto ou equipamentos que contenha ou faça uso de qualquer das substâncias que destroem a camada de ozônio – SDO abrangidas pelo protocolo de Montreal.

**Aparelho Ar-Condicionado, tipo Split Hi-wall, 18.000 BTUs - Fornecido com Gás refrigerante R-410A**

- Composto de 1 evaporadora e 1 condensadora;
- Serpentina em cobre (evaporador/condensador);
- Ciclo frio;
- Tensão 220 V;
- Frequência 60Hz;
- Função desumidificação;
- Descarga vertical/horizontal;
- Controle remoto sem fio;
- Selo Procel, com classificação de eficiência energética (A);
- Procedência nacional;
- Garantia mínima de 12 meses;
- Assistência técnica autorizada/especializada na cidade de João Pessoa-PB;
- Forma de apresentação/embalagem: deve ser entregue em sua embalagem original de fábrica, contendo todos os itens protetores de transporte, tais como: base, isopores, plásticos anti impacto (bolha) e caixa original lacrada. Deverá o objeto estar de acordo com o Regulamento de Avaliação da Conformidade para condicionadores de ar (janela e split) – Portaria Inmetro nº 215, de julho de 2009 na qual estes deverão ser fabricados, importados e comercializados somente em conformidade com os níveis mínimo de eficiência energética conforme prazos estabelecidos na portaria interministerial nº323/2011 do Ministério de Minas e Energia. Os condicionadores de ar deverão ser etiquetados em conformidade com as novas classe de eficiência energética e formato da ENCE conforme Portaria nº410, de 16 de agosto de 2013. Nos termos do Decreto nº 2.783 de 1998 e Resolução CONAMA nº 267, de 14/09/2000 é vedada a oferta de produto ou equipamentos que contenha ou faça uso de qualquer das substâncias que destroem a camada de ozônio – SDO abrangidas pelo protocolo de Montreal.

**Aparelho Ar-Condicionado, tipo Split Piso/Teto, 30.000 BTUs - Fornecido com Gás refrigerante R-410A**

- Composto de 1 evaporadora e 1 condensadora;
- Serpentina em cobre (evaporador/condensador);
- Ciclo frio;
- Tensão 220 V;
- Frequência 60Hz;
- Função desumidificação;
- Descarga vertical/horizontal;
- Controle remoto sem fio;
- Selo Procel, com classificação de eficiência energética (A);
- Procedência nacional;
- Garantia mínima de 12 meses;
- Assistência técnica autorizada/especializada na cidade de João Pessoa-PB;
- Forma de apresentação/embalagem: deve ser entregue em sua embalagem original de fábrica, contendo todos os itens protetores de transporte, tais como: base, isopores, plásticos anti impacto (bolha) e caixa original e lacrada. Deverá o objeto estar de acordo com o Regulamento de Avaliação da Conformidade para condicionadores de ar (janela e split) – Portaria Inmetro nº 215, de julho de 2009 na qual estes deverão ser fabricados, importados e comercializados somente em conformidade com os níveis mínimo de eficiência energética conforme prazos estabelecidos na portaria interministerial nº323/2011 do Ministério de Minas e Energia. Os condicionadores de ar deverão ser etiquetados em conformidade com as novas classe de eficiência energética e formato da ENCE conforme Portaria nº410, de 16 de agosto de 2013. Nos termos do Decreto nº 2.783 de 1998 e Resolução CONAMA nº 267, de 14/09/2000 é vedada a oferta de produto ou equipamentos que contenha ou faça uso de qualquer das substâncias que destroem a camada de ozônio – SDO abrangidas pelo protocolo de Montreal.

**Aparelho Ar-Condicionado, tipo Split Piso/Teto, 36.000 BTUs - Fornecido com Gás refrigerante R-410A**

- Composto de 1 evaporadora e 1 condensadora;
- Serpentina em cobre (evaporador/condensador);
- Ciclo frio;
- Tensão 220 V;
- Frequência 60Hz;
- Função desumidificação;
- Descarga vertical/horizontal;
- Controle remoto sem fio;
- Selo Procel, com classificação de eficiência energética (A);
- Procedência nacional;
- Garantia mínima de 12 meses;
- Assistência técnica autorizada/especializada na cidade de João Pessoa-PB;
- Forma de apresentação/embalagem: deve ser entregue em sua embalagem original de fábrica, contendo todos os itens protetores de transporte, tais como: base, isopores, plásticos anti impacto (bolha) e caixa original lacrada. Deverá o objeto estar de acordo com o Regulamento de Avaliação da Conformidade para condicionadores de ar (janela e split) – Portaria Inmetro nº 215, de julho de 2009 na qual estes deverão ser fabricados, importados e comercializados somente em conformidade com os níveis mínimo

de eficiência energética conforme prazos estabelecidos na portaria interministerial nº323/2011 do Ministério de Minas e Energia. Os condicionadores de ar deverão ser etiquetados em conformidade com as novas classe de eficiência energética e formato da ENCE conforme Portaria nº410, de 16 de agosto de 2013. Nos termos do Decreto nº 2.783 de 1998 e Resolução CONAMA nº 267, de 14/09/2000 é vedada a oferta de produto ou equipamentos que contenha ou faça uso de qualquer das substâncias que destroem a camada de ozônio – SDO abrangidas pelo protocolo de Montreal.

**Aparelho Ar-Condicionado, tipo Split Piso/Teto, 48.000 BTUs - Fornecido com Gás refrigerante R-410A**

- Composto de 1 evaporadora e 1 condensadora;
- Serpentina em cobre (evaporador/condensador);
- Ciclo frio;
- Tensão 380 V trifásico;
- Frequência 60Hz;
- Função desumidificação;
- Descarga vertical/horizontal;
- Controle remoto sem fio;
- Selo Procel, com classificação de eficiência energética (A);
- Procedência nacional;
- Garantia mínima de 12 meses;
- Assistência técnica autorizada/especializada na cidade de João Pessoa-PB;
- Forma de apresentação/embalagem: deve ser entregue em sua embalagem original de fábrica, contendo todos os itens protetores de transporte, tais como: base, isopores, plásticos anti impacto (bolha) e caixa original lacrada. Deverá o objeto estar de acordo com o Regulamento de Avaliação da Conformidade para condicionadores de ar (janela e split) – Portaria Inmetro nº 215, de julho de 2009 na qual estes deverão ser fabricados, importados e comercializados somente em conformidade com os níveis mínimo de eficiência energética conforme prazos estabelecidos na portaria interministerial nº323/2011 do Ministério de Minas e Energia. Os condicionadores de ar deverão ser etiquetados em conformidade com as novas classe de eficiência energética e formato da ENCE conforme Portaria nº410, de 16 de agosto de 2013. Nos termos do Decreto nº 2.783 de 1998 e Resolução CONAMA nº 267, de 14/09/2000 é vedada a oferta de produto ou equipamentos que contenha ou faça uso de qualquer das substâncias que destroem a camada de ozônio – SDO abrangidas pelo protocolo de Montreal.

**Aparelho Ar-Condicionado, tipo Split Piso/Teto, 60.000 BTUs - Fornecido com Gás refrigerante R-410A**

- Composto de 1 evaporadora e 1 condensadora;
- Serpentina em cobre (evaporador/condensador);
- Ciclo frio;
- Tensão 380 V entre fases;
- Frequência 60Hz;
- Função desumidificação;
- Descarga vertical/horizontal;
- Controle remoto sem fio;
- Selo Procel, com classificação de eficiência energética (A);
- Procedência nacional;
- Garantia mínima de 12 meses;
- Assistência técnica autorizada/especializada na cidade de João Pessoa-PB;
- Forma de apresentação/embalagem: deve ser entregue em sua embalagem original de fábrica, contendo todos os itens protetores de transporte, tais como: base, isopores, plásticos anti impacto (bolha) e caixa original lacrada. Deverá o objeto estar de acordo com o Regulamento de Avaliação da Conformidade para condicionadores de ar (janela e split) – Portaria Inmetro nº 215, de julho de 2009 na qual estes deverão ser fabricados, importados e comercializados somente em conformidade com os níveis mínimo de eficiência energética conforme prazos estabelecidos na portaria interministerial nº323/2011 do Ministério de Minas e Energia. Os condicionadores de ar deverão ser etiquetados em conformidade com as novas classe de eficiência energética e formato da ENCE conforme Portaria nº410, de 16 de agosto de 2013. Nos termos do Decreto nº 2.783 de 1998 e Resolução CONAMA nº 267, de 14/09/2000 é vedada a oferta de produto ou equipamentos que contenha ou faça uso de qualquer das substâncias que destroem a camada de ozônio – SDO abrangidas pelo protocolo de Montreal.

**Cortina de Ar 150 cm (processo acessório: 23074.057412/2021-03)**

- Voltagem: 220 V;
- Com controle remoto;
- Saída de ar efetiva: 150 cm;
- Potência: 150 W ou superior;
- Nível de Ruído: igual ou inferior a 60 Db
- Assistência técnica autorizada/especializada na cidade de João Pessoa-PB;
- Garantia mínima de 12 meses, contados a partir da data do recebimento definitivo do bem.
- Forma de apresentação/embalagem: deve ser entregue em sua embalagem original de fábrica, contendo todos os itens protetores

de transporte, tais como: base, isopores, plásticos antiimpacto (bolha) e caixa original lacrada. Nos termos do Decreto nº 2.783 de 1998 e Resolução CONAMA nº 267, de 14/09/2000 é vedada a oferta de produto ou equipamentos que contenha ou faça uso de qualquer das substâncias que destroem a camada de ozônio – SDO abrangidas pelo protocolo de Montreal.

Cortina de ar deve utilizar gás R-401A, R134A ou r-407C, ou outro gás que comprovadamente não agride a camada de ozônio. Esses gases não emitem CFCs (clorofluorcarbonos) que são substâncias prejudiciais ao ser humano e à camada de ozônio.

## 5. Levantamento de Mercado

Visando preservar a relação custo-benefício, foram analisadas contratações similares de aparelhos de ar-condicionado feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração. Não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar.

Cortina de ar 150 cm (processo acessório: 23074.057412/2021-03):

O levantamento de mercado foi realizado com pesquisas de preços realizadas no site do Painel de Preços. As descrições dos itens foram realizadas de modo a contemplar os modelos mais comuns no mercado.

Quadro 1 – Soluções de mercado (produtos, fornecedores, fabricantes e outros) que atendem aos requisitos especificados:

PRODUTOS	FORNECEDORES	FABRICANTES
Cortina de Ar 150 cm	Americanas Submarino Casas bahia Frigelar Entre outros.	EOS Agratto Elgin Springer

A aquisição dos materiais objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente aquisição por órgãos públicos. Sendo assim, verifica-se a ampla disponibilidade de empresas aptas ao fornecimento dos equipamentos a serem adquiridos, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

## 6. Descrição da solução como um todo

A solução proposta envolve a aquisição de APARELHOS DE AR-CONDICIONADO E CORTINAS DE AR 150 CM para o atendimento de futuras demandas oriundas das diversas unidades gestoras da Universidade Federal da Paraíba (UFPB).

Tal aquisição visa contemplar novas instalações, como também a substituição de aparelhos antigos, Esta aquisição proporcionará o conforto térmico adequado aos espaços contemplados e contribuirá para adequação dos ambientes, assegurando a continuidade das atividades administrativas, de pesquisa, ensino e extensão da UFPB.

Cortina de ar 150 cm (processo acessório: 23074.057412/2021-03):

Diante da necessidade de propiciar o conforto térmico, para os usuários do Almoxarifado Central e da Divisão de Patrimônio a solução encontrada por esta Coordenação foi a de solicitar a abertura de um processo licitatório para a aquisição dos equipamentos necessários para esses fins.

Convém destacar que, no momento, não há pregão vigente para a aquisição do item desejado. Além disso, a abertura de um Pregão SRP para a aquisição de tais itens possibilitará que outras unidades da mesma Instituição tenham a oportunidade de

adquirir esses mesmos itens, o que poderá baratear o valor total da aquisição, visto que a compra poderá ocorrer em quantidade maior, gerando economicidade para a Instituição.

As quantidades informadas nesse ETP serão suficientes para atender às demandas pelo período de 12 meses, tomando como parâmetro os quantitativos estimados.

A solução foi elaborada levando-se em consideração que parte dos equipamentos da Universidade Federal da Paraíba – UFPB encontram-se obsoletos e/ou defeituosos.

A metodologia utilizada para levantar os quantitativos foi baseada na demanda que cada unidade gestora necessita para executar suas atividades diárias.

Além dos requisitos mínimos apresentados nas descrições de cada item, a garantia de funcionamento dos equipamentos deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo do equipamento, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante.

Os equipamentos deverão possuir assistência técnica autorizada/especializada na cidade de João Pessoa-PB, sendo garantida a utilização apenas de peças e componentes originais, salvo em casos devidamente fundamentados pela Contratada e aceitos pelo Contratante. Não há necessidade de fornecimento de treinamento por parte do fornecedor nem de instalação dos equipamentos.

Todos os demais elementos necessários ao atendimento à demanda da Administração estarão dispostos no Termo de Referência, entre eles as obrigações e responsabilidades da contratada e demais especificidades do objeto. Considerando a limitação de espaço físico e a possibilidade de aquisição de quantitativos parcelados durante o período de vigência da ata e a disponibilidade orçamentária, sugerimos que o fornecimento dos bens seja mediante sistema de registro de preços fundamentado no art. 3º, inciso II, do Decreto no. 7.892/2013.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

As quantidades estimadas para a contratação são as descritas no quadro abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE MATERIAL	QUANTIDADE
Aparelho Ar-Condicionado, tipo Split Hi Wall, 12.000 BTUs - Fornecido com Gás refrigerante R-410A	121
Aparelho Ar-Condicionado, tipo Split Hi Wall, 24.000 BTUs - Fornecido com Gás refrigerante R-410A	137
Aparelho Ar-Condicionado, tipo Split Hi Wall, 30.000 BTUs - Fornecido com Gás refrigerante R-410A	51
Aparelho Ar-Condicionado, tipo Split Hi Wall, 9.000 BTUs - Fornecido com Gás refrigerante R-410A	73
Aparelho Ar-Condicionado, tipo Split Hi-wall, 18.000 BTUs - Fornecido com Gás refrigerante R-410A	145

<b>Aparelho Ar-Condicionado, tipo Split Piso/Teto, 30.000 BTUs - Fornecido com Gás refrigerante R-410A</b>	21
<b>Aparelho Ar-Condicionado, tipo Split Piso/Teto, 36.000 BTUs - Fornecido com Gás refrigerante R-410A</b>	72
<b>Aparelho Ar-Condicionado, tipo Split Piso/Teto, 48.000 BTUs - Fornecido com Gás refrigerante R-410A</b>	42
<b>Aparelho Ar-Condicionado, tipo Split Piso/Teto, 60.000 BTUs - Fornecido com Gás refrigerante R-410A</b>	64
<b>Cortina de Ar 150 cm</b>	36

\*Quantidade após a abertura de IRP interna.

Cortina de ar 150 cm (processo acessório: 23074.057412/2021-03):

As quantidades foram obtidas através de um levantamento realizado pela Gerência de Manutenção e Equipamentos conforme processo 23074.006851.2021- 69. A Coordenação foi a responsável por consolidar toda a demanda, realizar a pesquisa de preços e opinar pela viabilidade da contratação.

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

Para a estimativa dos preços referenciais da contratação, foi utilizada como parâmetros as disposições contidas na Instrução Normativa SG/SEDGGD/ME N.º73, de 5 de agosto de 2020.

A pesquisa de preço foi realizada utilizando-se como parâmetro, o inciso I do Artigo 5º, em conformidade com as disposições do supracitado normativo, para obtenção do preço de referência. Foi utilizado como método para obtenção do preço estimado a média dos valores obtidos na pesquisa de preços, da qual incidiu sobre um conjunto de três ou mais preços de acordo com o art. 6º da referida instrução normativa.

O custo estimado da contratação é de R\$ 2.396.407,96 (dois milhões, trezentos e noventa e seis mil, quatrocentos e sete reais e noventa e seis centavos), e encontra-se pormenorizado em planilha demonstrativa de preços unitários e totais, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE MATERIAL	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL UNITÁRIO	QUANT. TOTAL	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL TOTAL
<b>Aparelho Ar-Condicionado, tipo Split Hi Wall, 12.000 BTUs - Fornecido com Gás refrigerante R-410A</b>	R\$ 1.516,00	121	R\$ 183.436,00
<b>Aparelho Ar-Condicionado, tipo Split Hi Wall, 24.000 BTUs - Fornecido com Gás refrigerante R-410A</b>	R\$ 2.951,47	137	R\$ 404.351,39
<b>Aparelho Ar-Condicionado, tipo Split Hi Wall, 30.000 BTUs - Fornecido com Gás refrigerante R-410A</b>	R\$ 3.876,15	51	R\$ 197.683,65
<b>Aparelho Ar-Condicionado, tipo Split Hi Wall, 9.000 BTUs - Fornecido com Gás refrigerante R-410A</b>	R\$ 1.364,87	73	R\$ 99.635,51
<b>Aparelho Ar-Condicionado, tipo Split Hi-wall, 18.000 BTUs - Fornecido com Gás refrigerante R-410A</b>	R\$ 2.161,50	145	R\$ 313.417,50

Aparelho Ar-Condicionado, tipo Split Piso/Teto, 30.000 BTUs - Fornecido com Gás refrigerante R-410A	R\$ 4.896,09	21	R\$ 102.817,89
Aparelho Ar-Condicionado, tipo Split Piso/Teto, 36.000 BTUs - Fornecido com Gás refrigerante R-410A	R\$ 5.255,58	72	R\$ 378.401,76
Aparelho Ar-Condicionado, tipo Split Piso/Teto, 48.000 BTUs - Fornecido com Gás refrigerante R-410A	R\$ 6.279,33	42	R\$ 263.731,86
Aparelho Ar-Condicionado, tipo Split Piso/Teto, 60.000 BTUs - Fornecido com Gás refrigerante R-410A	R\$ 6.527,00	64	R\$ 417.728,00
Cortina de Ar 150 cm	R\$ 977,90	36	R\$ 35.204,40
	<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 2.396.407,96</b>

\*Valor estimado após a abertura de IRP interna.

Cortina de ar 150 cm (processo acessório: 23074.057412/2021-03):

Os preços de referência encontrados após a pesquisa de preços e a quantidade solicitada de cada item foram tabuladas para facilitar a estimativa do valor da contratação, conforme quadro abaixo:

Item	Quantidade	Preço de Referência	Valor Total
01	12	R\$ 999,93	R\$ 11.999,16

O valor total da contratação foi estimado em R\$ 11.999,16 (Onze mil, novecentos e noventa e nove reais e dezesseis centavos).

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Visando ampliar a participação de fornecedores no certame, optou-se pelo julgamento do tipo menor preço por item.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Para a instalação dos equipamentos, há contrato vigente na Instituição que prevê essas necessidades. Essa contratação é de responsabilidade da SINFRA/UFPB e atualmente há uma empresa contratada, a Construtora Brilhante LTDA, CNPJ Nº 04.529.815/0001-13, cujo objeto do contrato é a prestação dos serviços comuns de engenharia, em regime de execução de empreitada por preço unitário, para atender as demandas das unidades imobiliárias da Universidade Federal da Paraíba.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Os itens constantes deste ETP estão de acordo com o Plano de Desenvolvimento Institucional 2019-2023(PDI 2019- 2023) da UFPB, e estão de acordo com o Plano Anual de Contratações 2021 da Instituição, em conformidade com as disposições do art. 2º, da Instrução Normativa n.º 1, de 10 de janeiro de 2019.

## 12. Resultados Pretendidos

A aquisição dos aparelhos de ar-condicionado constantes neste ETP são fundamentais para o desempenho das atividades administrativas, de pesquisa, ensino e extensão da UFPB e espera-se atingir, dentro outros, os seguintes resultados:

Substituição de equipamentos obsoletos e/ou defeituosos;

Atender as diversas unidades geridas pela UASG – 153065 no tocante ao desenvolvimento de atividades realizadas por docentes e técnicos administrativos, distribuídos nas citadas unidades.

Equipar as unidades com equipamentos mais modernos, que possuam maior eficiência energética;

Minimizar os gastos com manutenção de equipamentos;

Cortina de ar 150 cm (processo acessório: 23074.057412/2021-03):

As cortinas de ar irão atuar no sentido de manter a temperatura do ambiente nos locais em que as portas devem ficar constantemente abertas e, além disso, evita a entrada de poeira, insetos, poluição e odores desagradáveis do ambiente externo. Dessa forma, a aquisição de tais itens proporcionará uma melhoria no conforto proporcionado aos servidores e, em especial, aos usuários do Almoxarifado Central e da Divisão de Patrimônio.

## 13. Providências a serem Adotadas

O objeto da presente contratação não apresenta peculiaridades que justifiquem a necessidade de capacitação constante de servidores.

As unidades devem apresentar instalações elétricas adequadas nos ambientes onde os equipamentos serão instalados. Tal providência deverá ser tomada por cada unidade junto aos setores competentes.

Cortina de ar 150 cm (processo acessório: 23074.057412/2021-03):

A Coordenação de Administração já solicitou adequações elétricas necessárias para que os Setores estejam aptos a instalar os equipamentos assim que houver as entregas dos mesmos, conforme pode ser percebido no processo 23074.006851.2021-69.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

Os possíveis impactos ambientais resultantes da prestação dos bens em análise serão minimizados através da adoção, como parte das obrigações da contratada, dos critérios de sustentabilidade ambiental prescritos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Câmara Nacional de Sustentabilidade – CNS DECOR/CGU/AGU, e INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01 /2010, afeta ao tema sustentabilidade na aquisição de bens e produtos:

I - que sejam observados os requisitos ambientais para obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação a seus similares;

II - que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

III - que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);

IV - que os aparelhos de ar-condicionado sejam fornecidos com Gás refrigerante R-410A, que não emitem CFCs (clorofluorcarbonos), substâncias prejudiciais ao ser humano e à camada de ozônio;

V - Em atendimento ao Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica, os produtos que possuem selo Procel devem ter classificação do tipo A, indicando maior eficiência energética.

Cortina de ar 150 cm (processo acessório: 23074.057412/2021-03):

Na descrição dos itens, foi inserida a obrigatoriedade de, nos termos do Decreto nº 2.783 de 1998 e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, ser vedada a oferta de produto ou equipamentos que contenha ou faça uso de qualquer das substâncias que destroem a camada de ozônio – SDO abrangidas pelo protocolo de Montreal. Dessa forma, quando for o caso, só deverão ser aceitos os aparelhos que utilizem gás R-401A, R134A ou r-407C, ou outro gás que comprovadamente não agrida a camada de ozônio. Portanto, a aquisição destes materiais não implica em consequências ou impactos ambientais diretos na natureza.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

Tendo em vista o contido neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, art. 7º da IN 40 de 22 de maio de 2020, da SEGES/ME, a solução escolhida é a que melhor atende às necessidades de suprimento da Universidade Federal da Paraíba, possibilitando o alcance dos resultados pretendidos e promovendo a competitividade do mercado, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação.

Cortina de ar 150 cm (processo acessório: 23074.057412/2021-03):

Este Estudo Técnico Preliminar foi desenvolvido de acordo com Instrução Normativa nº 40/2020 e em conformidade com os requisitos técnicos necessários ao cumprimento das necessidades e objeto da aquisição. Durante este Estudo Técnico Preliminar foi demonstrado todos os benefícios e soluções que se pretende alcançar com estas aquisições, resguardados, a todo momento, os princípios da economicidade, da eficiência, da eficácia e da efetividade, com o propósito de garantir o conforto e bem-estar dos servidores e dos usuários do Almoxarifado Central e da Divisão de Patrimônio.

Diante disto, a Equipe de Planejamento da Contratação declara a VIABILIDADE da contratação, ressalvado melhor alternativa em situação diversa.

## 16. Responsáveis

MARIA ELISA BARBOSA DE MEDEIROS  
ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO

GUSTAVO RODRIGUES DA ROCHA  
ADMINISTRADOR

ANA LUIZA ALMEIDA DE LIMA LIRA  
ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO

---

*Emitido em 06/07/2021*

**TERMO Nº 2021/2021 - PRA - SCOM (11.00.47.01)**  
**(Nº do Documento: 2021)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 07/07/2021 10:53 )*  
**EDILEAN KLEBER DA SILVA BEJARANO ARAGON**  
*PRO-REITOR(A)*  
*1522969*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:  
**2021**, ano: **2021**, documento (espécie): **TERMO**, data de emissão: **06/07/2021** e o código de verificação:  
**63a9e4ed9c**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO II - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 18/2021**

A **Universidade Federal da Paraíba**, com sede no Campus Universitário S/N, na cidade de João Pessoa/PB, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 24.098.477/0001-10, neste ato representada pelo Sr. Edilean Kleber da Silva Bejarano Aragon, Pró-Reitor de Administração, nomeado pela Portaria nº 2.347 de 22 de novembro de 2020, publicada no dia 25 de novembro de 2020, portador do CPF nº 007.843.614-10, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 18/2021, publicada no ..... de ...../...../200....., processo administrativo n.º 23074.064172/2021-37, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de APARELHOS DE AR-CONDICIONADO E CORTINAS DE AR 150 CM, especificado no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 18/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Un	Prazo garantia ou validade

- 2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

**3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

- 3.1. O órgão gerenciador será a Universidade Federal da Paraíba.  
3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
1	SOF/PU - CAMPUS I	153066	2
20	AREIA – CAMPUS II	153073	15
21	AREIA – CAMPUS II	153073	7

22	AREIA – CAMPUS II	153073	3
23	AREIA – CAMPUS II	153073	12
24	AREIA – CAMPUS II	153073	5
25	AREIA – CAMPUS II	153073	2
26	AREIA – CAMPUS II	153073	2
27	AREIA – CAMPUS II	153073	2

#### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.
- 4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
- 4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
- 4.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).
- 4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

- 4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

## 5. VALIDADE DA ATA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 meses**, a partir da data de sua assinatura pelas partes, não podendo ser prorrogada.

## 6. REVISÃO E CANCELAMENTO

- 6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 6.9.1. por razão de interesse público; ou
- 6.9.2. a pedido do fornecedor.

## **7. DAS PENALIDADES**

- 7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
- 7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.
- 7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).
- 7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## **8. CONDIÇÕES GERAIS**

- 8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.
- 8.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e disponibilizada cópia no endereço eletrônico <http://www.pra.ufpb.br/pras/contents/pregoes/2021> aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data  
Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO III - TERMO DE CONTRATO  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 18/2021**

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº ...../....., QUE  
FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DA  
PARAÍBA E A EMPRESA**

.....

A **Universidade Federal da Paraíba**, com sede no Campus Universitário S/N, na cidade de João Pessoa/PB, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 24.098.477/0001-10, neste ato representada pelo Sr. Edilean Kleber da Silva Bejarano Aragon, Pró-Reitor de Administração, nomeado pela Portaria nº 2.347 de 22 de novembro de 2020, publicada no dia 25 de novembro de 2020, portador do CPF nº 007.843.614-10, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº 23074.064172/2021-37 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 18/2021, por Sistema de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de APARELHOS DE AR-CONDICIONADO E CORTINAS DE AR 150 CM, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
1					
2					
3					
...					

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e encerramento em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ ..... (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

## **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

## **9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. É eleito o Foro da ..... para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., ..... de..... de 20.....

\_\_\_\_\_  
Responsável legal da CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-